

PROCESSO Nº: 24533/2025-COMPRAS.GOV-SEED
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação
BASE LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO – 230/2025

A Secretaria de Estado da Educação - SEED, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para Contratação de serviços técnicos especializados para formação de profissionais da Educação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no contexto do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Estado de Sergipe. Esta contratação incluirá a realização de eventos formativos presenciais e de formação à distância, com foco na alfabetização dos estudantes do 1º e 2º anos, e no apoio à recomposição, recuperação e fortalecimento das aprendizagens nos 3º, 4º e 5º anos, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art.75, XV, da Lei 14.133/21, nos termos que passa a fundamentar:

1. NECESSIDADE DO SERVIÇO

Por meio da Comunicação Interna 34917/2025-SEED, a Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios – SEED, solicita a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de formação voltada para profissionais da Educação que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no contexto do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Estado de Sergipe. Esta contratação incluirá a realização de eventos formativos presenciais e remotos, com foco na alfabetização dos estudantes do 1º e 2º anos e no apoio à recomposição, recuperação e fortalecimento das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos. Apresentando justificativa técnica (fl. 06-09) da qual destaca-se:

[...] A alfabetização é considerada um direito humano fundamental e essencial para o sucesso escolar. Visado garantir que todas as crianças brasileiras sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental e apoiar aquelas que por diversas razões ainda não conseguiram se alfabetizar até o 5º ano, em 12 de junho de 2023 foi instituído o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, por meio do Decreto nº 11.556. A iniciativa busca fortalecer a colaboração entre a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal para implementar ações educacionais eficazes. Em Sergipe, o CNCA é representado por 107 Articuladores da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, que se encontram distribuídos em todo território estadual, e cuja atuação tem a finalidade de apoiar, articular e gerir as ações que versam sobre a governança, formação, avaliação e compartilhamento de boas práticas, vindo a fortalecer a Política de Alfabetização estadual, o Programa Alfabetizar pra Valer (PAPV), já existente desde 2019. Constituído de cinco eixos: (1) Gestão e Governança; (2) Formação de Profissionais da Educação; (3) Infraestrutura Física e Pedagógica; (4) Reconhecimento de Boas Práticas e (5) Avaliação

e Monitoramento da Aprendizagem, o CNCA surge como uma estratégia estruturante de regime de colaboração entre estados e municípios, com assistência técnica e financeira da união, objetivando a indução e o fortalecimento de políticas educacionais territoriais voltadas à alfabetização. O aporte de recursos se materializa a partir da adesão dos estados e dos municípios ao Plano de Ação do Território Estadual (PATE), que contempla a aquisição de Material Didático e a realização de Formações, a serem organizadas dentro das especificidades de cada território. O último dado do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), divulgado em 2023, mostrou que em Sergipe apenas 31% das crianças concluíram o 2º Ano do Ensino Fundamental com a alfabetização desejável. Diante disso, ampliaram-se os debates sobre a busca por alternativas e a implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade da educação e do desempenho dos estudantes, entre as quais se destaca a Política da Formação Continuada. Embora já venham ocorrendo formações no âmbito do Programa Alfabetizar pra Valer, que desenvolve ações voltadas à Educação Infantil, ao Ciclo de Alfabetização e, de forma excepcional, ao 3º Ano do Ensino Fundamental, as ações formativas do Programa têm como público os formadores bolsistas, que por sua vez cascateiam/replicam as formações junto aos professores, ou seja, as formações não se voltam diretamente para os agentes escolares. Assim, buscando a implementação dessa frente prioritária de trabalho, almeja-se a contratação de Instituição que tenha expertise necessária para fortalecer o trabalho pedagógico e de gestão nas redes objetivando a melhoria dos indicadores. Compreende-se que a formação continuada dos agentes escolares se apresenta como fator crucial para melhorar os resultados na alfabetização, pois além de capacitar os professores a utilizar metodologias eficazes e adaptadas às necessidades dos alunos, permitindo que ampliem seus conhecimentos, compreendam melhor os processos de aprendizagem e desenvolvam práticas pedagógicas mais inovadoras e significativas para as crianças, também amplia os horizontes da gestão escolar e da equipe técnica pedagógica, incentivando a reflexão sobre a prática e inspirando para a transformação da escola em um ambiente de aprendizagem, tornando-o mais dinâmico e envolvente. Para 2025 está prevista para Sergipe a formação de um público de até 7.647 (sete mil, seiscentos e quarenta e sete) profissionais da educação que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo professores, diretores, coordenadores escolares e equipes técnicas, levando-se em conta que a valorização desses profissionais (melhores condições de trabalho e formação continuada) deve ser central nas políticas de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Por outro lado, entende-se que a contratação de uma instituição especializada seja crucial para o sucesso da formação, uma vez que oferecerá suporte técnico na elaboração das pautas durante todo o percurso formativo, disponibilizando um acervo qualificado de 440 horas de formação para os grupos atendidos, que servirá de subsídio para as redes nos próximos anos. Desse modo, para além da eficácia das intervenções educativas almejando colocar Sergipe em uma posição favorável na promoção da Alfabetização na Idade Certa e contribuir para a garantia do direito da criança, também busca-se assegurar a geração de

impacto positivo no campo econômico, mediante o atendimento da nova lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o Valor Aluno Ano Resultado - VAAR, se fazendo refletir no cumprimento das exigências para os repasses financeiros do ICMS-SOCIAL, frente ao Índice de Qualidade da Educação Fundamental (IQE). No que se refere à formação de profissionais da Educação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a perspectiva da Secretaria é viabilizar percursos formativos que sejam essenciais no processo de desencadeamento de mudanças significativas na sua prática pedagógica; que não apenas se discuta sobre o tema alfabetização, mas que haja uma real contribuição para o aperfeiçoamento profissional, influenciando sua atuação no processo ensino-aprendizagem. Importa destacar que no estado de Sergipe as ações do CNCA estão sendo planejadas de forma compartilhada e dialogada entre os entes federados, seguindo a lógica do regime de colaboração entre os entes federados, em concordância com as políticas vigentes. Destaca-se ainda que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº 11.566/2023, reúne um conjunto de estratégias, organizados na lógica do regime de colaboração entre a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios com foco na garantia do direito humano à alfabetização de todas as crianças brasileiras, garantindo que os professores e professoras tenham processos formativos e materiais pedagógicos de qualidade, orientados para a mobilização de boas situações de ensino e aprendizagem e capazes de engajar as crianças em processos de reflexão sobre a linguagem escrita em diferentes contextos. Nesse sentido as formações no âmbito do Compromisso Criança Alfabetizada para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental precisam refletir a realidade dos diferentes territórios brasileiros, fazendo com que as práticas pedagógicas e de gestão escolar estejam conectadas com a realidade que os profissionais, estudantes e toda a comunidade escolar vivenciam. No contexto das demandas da Secretaria, as formações devem iniciar de forma imediata, haja vista que o prazo para utilização dos recursos formalizado no PAR (TC 951816-2) se encerra em 27/12/2025. Os recursos destinados à contratação são provenientes de fontes federais, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e de complementação com recursos estaduais. A execução observará as regras aplicáveis à utilização dos recursos. Logo, a contratação do escopo contido neste estudo técnico preliminar é de extrema urgência, considerando o impacto que se pretende alcançar com as formações que serão realizadas no decorrer de 10 meses [...]

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de

licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37, da CF/1988:

[...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Como o objetivo à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da competição, mormente as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidades de Licitação.

No presente caso, trata-se de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, nos termos do art.75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, in litteris:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (GRIFOS NOSSOS)

É certo que a dispensa de licitação constitui faculdade e não hipótese vinculante para a Administração

Pública, que sempre deve avaliar a conveniência e oportunidade e o preenchimento dos requisitos legais, conforme elucida a Súmula 250 do Colendo Tribunal de Contas da União, in litteris:

Súmula 250 do TCU A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Ocorre que a Administração no caso em exame temos que a instituição escolhida preenche satisfatoriamente todas as exigências legais, sendo a contratação via dispensa de licitação uma solução adequada e eficaz.

3. REQUISITOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DO ENSINO

O art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, determina que seja justificada a escolha do prestador do serviço, o que equivale, no caso de contratação pretendida, cujo fundamento é o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que: a) seja uma instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades; b) o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e c) não tenha fins lucrativos.

Os enumerados requisitos são cumulativos e devem ser devidamente comprovados nos autos, com vistas a se permitir tal contratação, ressaltando que conforme leciona o professor e ministro do Tribunal de Contas da União Benjamin Zymler: “A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional”. O aspecto “ético” refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo similar à “reputação ilibada” da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto” (ZYMLER, Benjamin. Direito Administrativo e Controle. 2ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 133).

Portanto, a dispensabilidade decorre dentre outras da demonstração da especial condição da entidade a ser contratada, devendo a Administração Pública mostrar presentes os requisitos exigidos por lei, elencados no art. 72, em especial: a) Razão da escolha do contratado; b) Justificativa do preço; e ao final do processo, c) Ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

a) Razão da escolha do fornecedor

A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, entidade sem fins lucrativos. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede situada Praia de Botafogo nº 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-900.

Criada em 1944, a FGV é uma entidade sem fins lucrativos que apresenta uma extensa folha de serviços prestados à comunidade técnico-científica-empresarial e à sociedade como um todo. A tradição, aliada à eficácia e à eficiência de sua atuação, constitui a marca registrada desta Instituição.

A missão da FGV é avançar nas fronteiras do conhecimento na área das Ciências Sociais e afins, da Educação, do Meio Ambiente, da História do Brasil, da Modernização de Sistemas de Gestão, do Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional para o setor Público ou Privado, produzindo e transmitindo ideias, dados e informações, além de conservá-los e sistematizá-los, de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país, para a melhoria dos padrões éticos nacionais, para uma governança responsável e compartilhada, e para a inserção do país no cenário internacional.

Visando cumprir sua missão, tem por finalidade o exercício das seguintes atividades:

I – Atuar, de forma ampla, em todas as matérias de caráter científico, com ênfase no campo das ciências sociais: Administração, Direito, Economia e outros, atuando também na Matemática Aplicada e na Tecnologia da Informação e da Comunicação; II – Atuar no âmbito da educação em todos os seus níveis de formação; III – Contribuir para a formulação de política de gestão e proteção ao meio ambiente, compatibilizada com o desenvolvimento global sustentável; IV – Atuar no campo da memória histórica com o objetivo de reunir, classificar e conservar arquivos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, de grande notoriedade no cenário nacional, especialmente de homens públicos, além de estimular, promover e divulgar estudos e pesquisas relacionados com a história do Brasil; V – Desenvolver, nesses campos, atividades de ensino, pesquisa e informação, principalmente pioneiras e de efeitos multiplicativos, para melhor expandir os benefícios ao país; VI – Manter e desenvolver, complementarmente, sistema integrado de documentação, informações e divulgação, articulando-o progressivamente aos sistemas congêneres, nacionais e internacionais; VII – Prestar, quando solicitada, assistência técnica a organizações públicas ou privadas, objetivando coadjuvá-las na busca da eficiência, produtividade e qualidade de serviços; VIII – Orientar e coordenar projetos de criação, alteração e modernização de sistemas de gestão; IX – Conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação; X – Desenvolver e implantar critérios acadêmicos de qualidade, visando assessorar outras instituições na busca da excelência do ensino.

b) Justificativa do preço

Em atendimento ao disposto no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, além da apresentação das razões que motivaram a escolha do fornecedor, é exigida a devida justificativa do preço, com o objetivo de demonstrar a vantajosidade dos valores propostos para a Administração Pública.

Para tanto, foram realizadas consultas formais a instituições especializadas, por meio do envio de correspondências eletrônicas ao Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAED), à Fundação Cesgranrio e à Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme registrado às (fls. 114-123).

O CAED manifestou-se informando que não participaria do presente processo de contratação (fl. 118). A Fundação Cesgranrio, por sua vez, comunicou a impossibilidade de atendimento à solicitação da SEED/SE, em razão de compromissos previamente assumidos (fl. 120). Apenas a Fundação Getúlio Vargas apresentou proposta formal, constante às (fls. 624-682).

A FGV, além de apresentar sua proposta, anexou contratos similares celebrados com outras entidades públicas, demonstrando a compatibilidade dos valores ora ofertados com os praticados em contratações anteriores com as Secretarias de Educação do Maranhão, do Piauí e do Rio Grande do Norte (fls. 184-536).

Tais contratos demonstram a coerência da metodologia de composição de preços adotada pela Fundação e a regularidade dos valores propostos à SEED/SE, inclusive em consonância com os termos do Termo de Compromisso nº 951816-2 firmado com o Ministério da Educação (fls. 684-685).

A análise comparativa evidencia que os preços apresentados à SEED/SE são compatíveis com os praticados em contratações similares realizadas com outros entes públicos, a exemplo do Contrato nº 172/2024 com a SEED do Piauí, Contrato nº 05/2024 com a SEED do Maranhão e Contrato nº 65/2025 com a SEED do Rio Grande do Norte (fls. 360-536).

Dessa forma, resta demonstrada a conformidade dos valores propostos, resguardando-se os princípios da economicidade, da vantajosidade e do interesse público, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Conclui-se, portanto, que a justificativa de preço foi devidamente fundamentada por meio da comparação com contratações similares firmadas pela FGV com diferentes unidades da federação, ficando evidenciada a vantajosidade da proposta apresentada, cujo valor global estimado é de R\$ 11.086.617,69 (onze milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) – (fls. 624-682).

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, tendo a empresa demonstrado habilitação jurídica (fls. 567-575 / 578 / 611).

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Face ao valor estimado e a natureza continuada dos serviços a serem prestado, a contratação se dará mediante a celebração de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta juntada aos autos (folhas 694-700).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fls. 687-692):

Unidade orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Classificação da Despesa	Fonte	Complemento Orçamentário	Valor em RS
18.101	12.361.0013	0324 – Desenvolvimento do Programa Alfabetizar pra Valer - (Recurso Federal)	3.3.90.39	2569 *(5290)	0000	9.032.672,67
18.101	12.361.0013	0324 – Desenvolvimento do Programa Alfabetizar pra Valer (Complementação Estadual)	3.3.90.39	1500	1001	1.943.900,45
18.101	12.361.0013	0324 – Desenvolvimento do Programa Alfabetizar pra Valer (Contrapartida Estadual)	3.3.90.39	2500 *(5290)	1001	91.239,12
18.101	12.361.0013	0324 – Desenvolvimento do Programa Alfabetizar pra Valer (Contrapartida Estadual)	3.3.90.39	1500 *(5290)	1001	18.805,45
Nº 1295/2025						11.086.617,69

*Código do Convênio I-gesp: 5290.

7. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO

Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da proponente, bem como, comprovação da inexistência de óbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (folhas 701-705).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.75, XV, da Lei 14.133/21 para Contratação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, entidade sem fins lucrativos. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede situada Praia de Botafogo nº 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-900, para a contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV), com o objetivo de executar serviços técnicos especializados para formação de profissionais da Educação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no contexto do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Estado de Sergipe. Esta contratação incluirá a realização de eventos formativos presenciais e de formação à distância, com foco na alfabetização dos estudantes do 1º e 2º anos, e no apoio à recomposição, recuperação e fortalecimento das aprendizagens nos 3º, 4º e 5º anos, pelo valor global estimado de R\$ 11.086.617,69 (Onze milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, após manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, recomenda seja a presente justificativa ratificada para publicação no Diário Oficial do Estado como condição para sua eficácia, nos termos do art. 143, II do Decreto Estadual nº 342/2023.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N8IN-2EUX-O5NW-GURD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Cleudo Melo Araujo ***85389*** COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEED Secretaria de Estado da Educação 09/07/2025 17:07:29 (Docflow)
- CRISTIANI DOS SANTOS BARROSO ***42968*** COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEED Secretaria de Estado da Educação 09/07/2025 16:30:31 (Docflow)
- JOSÉ MACEDO SOBRAL ***50680*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED Secretaria de Estado da Educação 09/07/2025 17:28:08 (Docflow)
- MÔNICA CRISTINA SIQUEIRA PASSOS ***13849*** COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEED Secretaria de Estado da Educação 09/07/2025 16:10:47 (Docflow)